



## PROJETO DE LEI EM Nº 033/2021

Autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Divinópolis por imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreende a gleba de terreno nº 050, zona 54, sub lote 000, com área total de 5.020,43m<sup>2</sup> (cinco mil, vinte metros e quarenta e três centímetros quadrados), situada na Rua Turmalina, no Bairro São João de Deus, nesta cidade, havida na matrícula nº 128.573, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único: A área mencionada no *caput* foi objeto de desafetação nos termos da Lei nº 8.116, de 28 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Os imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério, objeto da permuta tratada no art. 1º compreendem:

I - lote de terreno nº 065, quadra 085, zona 54, com área total de 744,61 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados);

II - lote de terreno nº 080, quadra 085, zona 54, com área total de 711,36 m<sup>2</sup> (setecentos e onze metros e trinta e seis centímetros quadrados).

§ 1º Os imóveis mencionados neste artigo serão derivados da gleba nº 100, zona 054, sub-lote nº 000, havida na matrícula nº 145.964, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, que após o regular parcelamento do solo perante o Cartório de Imóveis local, pertencerão ao Município de Divinópolis.

§ 2º Em razão do mencionado no § 1º, guardadas as proporções, a gleba nº 100 ali descrita prestar-se-á à necessária garantia para adimplemento da permuta tratada nesta Lei, em favor do Município de Divinópolis, enquanto não se concluir o parcelamento de solo e integralizado o projeto para implantação do “Bairro Imperial”.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e os imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério foram avaliados no total de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Parágrafo único: A permuta tratada nesta Lei transfere para o Município de Divinópolis terreno melhor aproveitável e de maior valor econômico, possibilitando o parcelamento do solo para fins de implantação do “Bairro Imperial”, localizado no lugar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

denominado “Fazenda das Chácaras”, neste município, com abertura de novas vias interligando os bairros Mangabeiras, São João de Deus e Itaí.

**Art. 5º** A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

**Art. 6º** Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério e estarão isentos do pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados na presente Lei.

**Art. 7º** Da Escritura Pública deverá constar cláusula de reversão da área mencionada no art. 2º ao patrimônio público municipal em caso de não conclusão do parcelamento de solo citado no parágrafo único do art. 4º, no prazo que se fixar em decreto, sem prejuízo de eventual prorrogação concedida pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 058/2021

Em 23 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério”*.

## JUSTIFICATIVA

A área desafetada destina-se a melhorias de infraestrutura para viabilização de tráfego e reestruturação do sistema viário da região, sem perder de vista o desenvolvimento econômico do local e sua urbanização, representando, ainda, valiosa interligação entre grandes regiões da cidade.

Vale ressaltar, ainda, que além do interesse público havido na implantação do empreendimento, com o que haverá abertura de novas vias e, sobretudo, ligação de ruas já existentes no local, note-se a vantagem em termos econômicos, quando comparado o produto da avaliação de mercado de cada bem imóvel objeto da permuta.

O parcelamento de solo almejado possibilitará a interligação dos bairros Mangabeiras, São João de Deus e Itaí, trazendo importantes corredores de tráfego da região.

Insta salientar, por fim, que apesar de constar na Lei nº 4.679, de 22 de dezembro de 1999, que referida gleba de terreno nº 050, zona 54, sub lote 000, seja-lhe objeto, sob autorização para dação em pagamento, esta não se concretizou, encontrando-se, assim, livre e desembaraçada para a permuta ora pretendida, mesmo porque se a transação estampada na referida Lei caducou em razão do lapso temporal.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**